



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de Dezembro de 2010



Série

Número 115

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 97/2010**

Autoriza o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a celebrar um contrato de aquisição de serviços do Fiscal Único, até ao montante global de € 36.000,00.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 98/2010**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada do EDIFÍCIO GIRASSOL - INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA - REPARAÇÃO DO AUDITÓRIO DECORRENTE DO TEMPORALDE 20 de Fevereiro de 2010.

#### **Portaria n.º 99/2010**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada do CENTRO DE SAÚDE DE MACHICO - REPARAÇÕES DIVERSAS E IMPERMEABILIZAÇÕES, DECORRENTES DO TEMPORAL DE 20 de Fevereiro de 2010.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 100/2010**

Define as normas a que obedece a transmissão de dados entre a Direcção Regional do Planeamento e Recursos Educativos (DRPRE) e o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), para a comprovação oficiosa da situação escolar.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS  
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 97/2010**

de 3 de Dezembro

Considerando a necessidade de promover a aquisição de serviços do Fiscal Único, pelo prazo de três anos;

Considerando que o contrato a celebrar dará origem a encargos orçamentais em quatro anos económicos.

Em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, o seguinte:

1. Autorizar o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a celebrar um contrato de aquisição de serviços do Fiscal Único, até ao montante global de 36.000,00€, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:
 

2010 .....	1.000,00€;
2011 .....	12.000,00€;
2012 .....	12.000,00€;
2013 .....	11.000,00€.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos, no corrente ano económico, pela verba inscrita no orçamento do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, 04.01.01.00 02.02.20 e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo Organismo.

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Funchal, 29 de Novembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 98/2010**

de 3 de Dezembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, manda o Governo Regional

através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o “EDIFÍCIO GIRASSOL - INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA - REPARAÇÃO DO AUDITÓRIO DECORRENTE DO TEMPORAL DE 20-02-2010”, processo n.º 86/2010, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2010 .....	€ 0,00
Ano económico de 2011 .....	€ 232.875,00

2. A despesa relativa ao próximo ano económico, está prevista na rubrica da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 56, Subdivisão 99, Classificação económica 07.01.03 da proposta de Orçamento da RAM para 2011.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2010/10/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 99/2010**

de 3 de Dezembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o “CENTRO DE SAÚDE DE MACHICO - REPARAÇÕES DIVERSAS E IMPERMEABILIZAÇÕES, DECORRENTES DO TEMPORAL DE 20-02-2010”, processo n.º 117/2010, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2010 .....	€ 0,00
Ano económico de 2011 .....	€ 230.000,00

2. A despesa relativa ao próximo ano económico, está prevista na rubrica da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 50, Subdivisão 99, Classificação económica 07.01.03 da proposta de Orçamento da RAM para 2011.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2010/10/19.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 100/2010**

de 3 de Dezembro

No contexto da modernização da Administração Pública, têm sido criadas e implementadas diversas medidas de desburocratização e simplificação administrativa, tendentes a imprimir uma maior eficácia ao funcionamento dos serviços e satisfação das pretensões dos cidadãos.

No presente, estão reunidas as condições, técnicas e operacionais, para no âmbito de um processo gradual de articulação entre a Direcção Regional do Planeamento e Recursos Educativos (DRPRE) da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC) e o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), instituto público sob tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS), se proceder à troca de informação oficiosa, com vista à comprovação da situação escolar, frequência e aproveitamento, para efeitos de prestação de abono de família, bolsa de estudo e apoios da acção social escolar, nos termos dos artigos 43.º e 44.º, conjugado com o artigo 29.º, do Decreto -Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na versão em vigor.

A presente portaria define os termos da troca de dados em apreço e estabelece os procedimentos necessários à respectiva dispensa de obrigatoriedade da prova escolar, na forma em que anteriormente era apresentada pelos recebedores de abono de família.

Esta nova metodologia para o processo probatório dos requisitos de que depende o direito à prestação de abono de família, bolsa de estudo e apoios da acção social escolar desmaterializa e simplifica o procedimento da prova escolar, com evidentes vantagens para todos os intervenientes, quer serviços públicos quer cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/200, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Prova oficiosa da situação escolar no ensino básico, secundário ou equiparado

- 1 - A prova anual da matrícula, da frequência e do aproveitamento escolar, referidos nos artigos 12.º-B e 43.º do Decreto -Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na sua redacção actual, relativa às prestações de abono de família e bolsas de estudo, geridas pelo Centro de Segurança Social da Madeira, adiante designado por CSSM, de que sejam titulares os alunos do ensino básico e secundário, ou a estes equiparado, matriculados em estabelecimento de ensino público ou privado com contrato de associação, passa a ser feita, oficiosamente, através da troca de informação decorrente da articulação entre a Direcção Regional do Planeamento e Recursos Educativos (DRPRE) da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC) e o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), instituto público sob tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS).

- 2 - Os alunos abrangidos pelo regime da prova oficiosa, referido no n.º 1, que tenham referenciado o respectivo NISS no acto de matrícula, estão dispensados de apresentar a prova anual da situação escolar.

- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o dever de os titulares das prestações, ou das pessoas/entidades a quem as mesmas são pagas, fornecerem ao CSSM os elementos necessários à comprovação da situação escolar nas situações em que, excepcionalmente, tais elementos não possam ser obtidos ou suscitem dúvidas.

**Artigo 2.º**

Troca de informação

- 1 - A troca de dados entre a DRPRE e o CSSM, para efeitos do disposto no artigo anterior, será definida por protocolo a outorgar entre as entidades intervenientes.
- 2 - O acesso, o tratamento e a conservação dos dados recolhidos para efeitos da presente portaria obedecem à legislação aplicável.

**Artigo 3.º**Prova da situação escolar pelo  
recebedor das prestações

A prova anual da matrícula, da frequência escolar e do aproveitamento escolar, a que fazem referência os artigos 12.º -B e 43.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2008, de 18 de Dezembro, e 201/2009, de 28 de Agosto, relativa às prestações de abono de família para crianças e jovens e da bolsa de estudo não abrangidas pelo regime de prova oficiosa, é efectuada pelo recebedor das prestações nos termos seguintes:

- a) Através da segurança social directa, no serviço de prova escolar disponível no sítio da Internet [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), para os titulares das prestações processadas através do sistema de informação da segurança social
- b) Mediante a apresentação de fotocópias simples do cartão de estudante ou de documento utilizado pelo estabelecimento de ensino ou de formação comprovativo da situação, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 416/93, de 24 de Dezembro, para os titulares das prestações processadas fora do sistema de informação da segurança social, designadamente das prestações geridas pelos serviços processadores de remunerações da Administração Pública e pelas caixas de actividade ou de empresa subsistentes.

**Artigo 4.º**

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria aplica-se relativamente à prova anual da situação escolar referente ao ano lectivo de 2010-2011 e aos anos lectivos subsequentes.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais, aos 16 dias do mês de Novembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)